

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

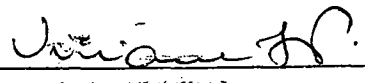
<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0708 / 2005	DE	2005
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0708 / 2005	DE 26/10/2005
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JORGE TADEU	
<u>E M E N T A:</u>	DENOMINA DE CEU DEP. ESTADUAL JOSÉ GUILHERME GIANETTI O CEU JAMBEIRO, LOCALIZADO NA RUA FLORES DO JAMBEIRO, Nº 61.		

ARQUIVADO EM 18/12/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:10:32

00000020753-50




VIVIANI DE SOUZA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR JORGE TADEU MUDALEN

LIDO HOJE 26 OUT 2005
AS COMISSÕES DE:
Cont. - Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Administração

O S I N T E

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0708/2005

Denomina de CEU Dep. Estadual José
Guilherme Gianetti o CEU Jambeiro,
localizado na Rua Flores do Jambeiro, nº
61

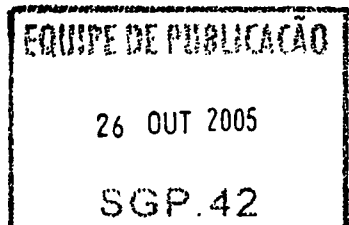
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

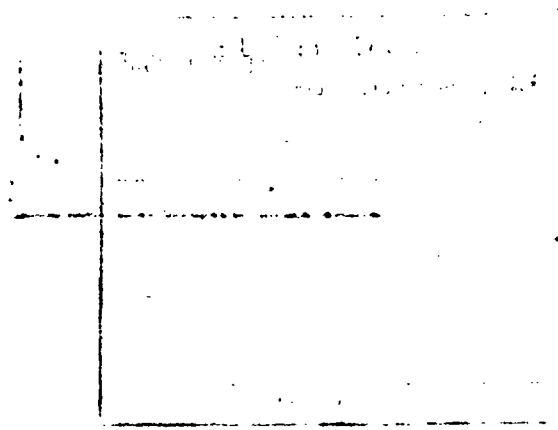
Art. 1º Fica denominado de "CEU JOSÉ GUILHERME GIANETTI", o atual CEU Jambeiro, localizado na Rua Flores do Jambeiro, nº 61, Guainases.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Tadeu Mudalen
Vereador





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº 03
30.11.05 *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Em vista do seu passado brilhante, com muito trabalho em prol dos jovens e adolescentes e tendo José Guilherme Gianetti começado muito cedo na militância política, ao discutir e defender suas idéias, numa época em que a democracia brasileira ainda engatinhava, mas sempre usando as leis e o poder de argumentação, é filho de uma família tradicional e com raízes no bairro de Guainases. Sempre lutou pelas causas populares que assolavam os cidadãos daquela região.

Aos vinte anos de idade foi honrado com o seu primeiro mandato na Câmara Municipal de São Paulo, onde teve o privilégio de ser um dos mais jovens eleitos. Atuou intensamente na propositura de leis que melhorassem a vida dos munícipes, principalmente dos jovens, por se tratar também de um jovem vereador.

Já naquela época lutava pela ampliação da "Radial Leste" e morreu vendo uma de suas mais antigas reivindicações executadas, fazendo com que um dos mais distantes bairros da capital tivesse acesso rápido ao Centro.

Foi um estudioso da história política e como Deputado Estadual apresentou o Projeto de Lei nº 710/1995. Muitos lhe questionaram do porque do "9 de Julho". A estes, o então Deputado Gianetti, como era chamado não se cansava de narrar a história: "Explode em São Paulo uma revolta contra o presidente Getúlio Vargas. Tropas federais são enviadas para conter a rebelião. As forças paulistas lutam contra o exército durante três meses. O episódio ficou conhecido como a Revolução Constitucionalista de 1932."

Na Câmara Municipal apresentou projetos como a da instituição, no âmbito municipal, da saúde do recém-nascido, do programa de oportunidade ao jovem estudante e da promoção de cultura e lazer aos aposentados.

Por ser um jovem brilhante e de comportamento ilibado, provando, que independente de condição financeira, credo ou qualquer outro fator, é possível progredir em todos os aspectos, tornou-se um exemplo a ser seguido não só pelos alunos da denominada escola mas por todos os jovens brasileiros.

Nossa propositura tem base em um pleito da população, como representado no abaixo assinado dos moradores do bairro, e a nossa intenção, não se resume somente em homenageá-lo, mas também de mostrá-lo como exemplo para os nossos jovens estudantes, indicando que existe um futuro brilhante a ser conquistado.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-708 de 2005 30/11/05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

01/12/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/12/05 às 17:09 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA LEGISLATIVA
EM 05/12/05 às 19:05 HS
POR *DES*

A/ em 06/12/05 às 15:10m *DES*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SONIN4A
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 20/03/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA LEGISLATIVA
EM 06/04/06 às 18:00 HS
POR *DES*

A/ 07/04/06 às 13:00m *DES*

SEGUE *M*, juntado *5*, nesta data
documento *5* e papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* nº 4.46
Em 04/05/06

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Folha nº 04
do processo nº 708/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0708/2005, de autoria do Nobre Vereador Dr. Jorge Tadeu Mudalen:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU José Guilherme Gianetti) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0708/2005 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05
do processo nº 708/05
Mário Sérgio Horta
Folha nº 01.056

São Paulo, 09 de março de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0039/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 708/2005, de autoria do Vereador Jorge Tadeu – que "Denomina de CEU Dep. Estadual José Guilherme Gianetti o CEU Jambeiro, localizado na Rua Flores do Jambeiro, nº 61", solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 708/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo



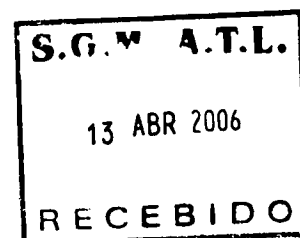
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06
do processo nº 708/05
Mário Sérgio Horta
RF 491.026

São Paulo, 12 de abril de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 039/06, de 09/03/06, solicitando informações acerca do PL 708/05, que "Denomina de CEU Dep. Estadual José Guilherme Gianetti o CEU Jambreiro, localizado na Rua Flores do Jambreiro, nº 61".

Anexo: fotocópias PL nº 708/2005 e do despacho da Comissão solicitante.




Marlene Gimenes Givaldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Servidão (art. 1.º, § 1.º, do Decreto nº 1.100, de 1968)

sub. nº

07 a 12

em 24/7/06 a

SOLANGE RAÍMONT DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

708/05



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de julho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 173/06-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0039/2006
Processo nº 2006-0.104.104-2

Folha nº 07 do proc.

nº 01-708 de 2005

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 1031/2006

Em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício acima referido, ao qual ora me reporto, contemplando pedido de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 708/2005, de iniciativa do Vereador Jorge Tadeu Mudalen.

Dispondo sobre denominação do Centro Educacional Unificado – CEU que especifica, o projeto de lei em causa e os quesitos a ele pertinentes foram submetidos ao exame e manifestação da Secretaria Municipal de Educação, que prestou os esclarecimentos constantes das anexas cópias, ora encaminhadas, para os devidos fins, a essa Presidência. A tais cópias soma-se aquela referente ao Decreto nº 47.302, de 22 de maio de 2006 – mencionado pela Pasta antes citada –, a teor do qual já se efetivou a denominação do Centro Educacional Unificado em questão.

Sendo o que me cumpria aduzir e providenciar, encerro o presente ofício, renovando a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
Res. 708-05

17:55 13/07/2006 080543 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-15
Em 18.07.06

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Folha nº 08 do proc.

nº 01-708

0005

Funcional / Escola

Alton Alvarez Errera

R.F. 596.794.502

SME/ATP - Centro de Informática

Dados Históricos**200188 - CEU - JAMBEIRO**

Ocorrência	Ato	Núm. Ato	Data Ato	Texto	Data Referência	Data Atualização	
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	42.832	07/02/2003		06/02/2003	07/07/2003	X
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	68	04/01/2003	09/12/2003	X
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	85	23/03/2005	16/05/2005	X
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	42.832	06/02/2003	JAMBEIRO	07/02/2003	27/06/2003	X
<u>DENOMINACAO DE ESCOLAS</u>	<u>DECRETO</u>	<u>47.302</u>	<u>22/05/2006</u>	<u>JAMBEIRO</u>	23/05/2006	23/05/2006	X
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	68	04/01/2003	09/12/2003	X
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	INEXISTENTE	00	04/08/2003		27/08/2003	15/09/2003	X

CÓPIA

Laura Maria de M. Soares
 Assessora - SGM/ATL
 OAB/SP 26.541

Folha de informação nº 11

Do Processo nº 2006-0.104.104-2

em 29/06/2006 (a).....

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ailton Alvarez Errera

R.F. 566.724.5.02

SME/ATP - Centro de Informática

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 708/2005, DE AUTORIA DO VEREADOR JORGE TADEU, QUE DENOMINA CEU DEP ESTADUAL JOSÉ GUILHERME GIANETTI, O CEU JAMBEIRO.

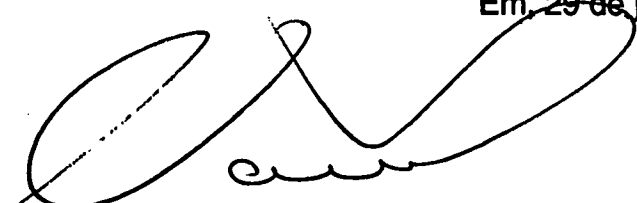
SME – G

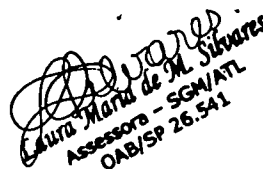
Sra. Assessora

Devolvemos o presente expediente informando que:

- 1- O próprio é bem público Municipal;
- 2- Possui denominação oficial "CEU JAMBEIRO" através do Decreto 47.302 de 22/05/2006, conforme folha 08 anexa;
- 3- Em pesquisa no Sistema On-Line – EOL – não foi localizado unidade Educacional com a denominação JOSÉ GUILHERME GIANETTI, conforme folha 09 anexa;
- 4- Em pesquisa no Sistema On-Line – EOL, foi localizada a criação da Unidade CEU JAMBEIRO, através do DECRETO 42.832 de 07/02/2003 na Rua Flores do Jambeiro, 61, com mudança de denominação de endereço para Rua José Pinheiro Borges, 60, conforme folha 10 anexa.

Em 29 de junho de 2006


**VALMIR AQUILINO DE FREITAS
SME / ATP
CENTRO DE INFORMÁTICA**


**Laura Maria de M. Soares
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541**

Folha 10
n.º 01-708
CÓPIA
Santos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

Folha de Informação nº 12

Sergio Ricardo Bueno
RF 075.807.7.00
SME/G

do Processo n.º 2006-0.104.104-2 Em 30/06/2006(a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: REF. AO PROJETO DE LEI N.º 708/2005, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, QUE DENOMINA DE CEU DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ GUILHERME GIANETTI O CEU JAMBEIRO, LOCALIZADO NA RUA FLORES DO JAMBEIRO, N.º 61

**SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe**

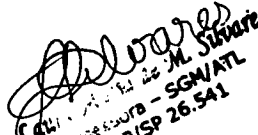
Em atenção ao solicitado às fls. 06, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as informações do setor competente desta Pasta relacionadas aos quesitos de fls. 04 (cf. fls. 8 e 9).

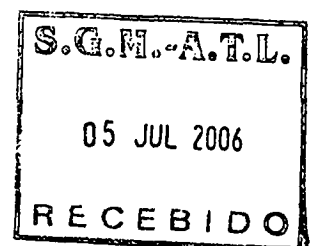
Em 30/06/06


CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
CHEFE DE GABINETE
SME/G



MAR/srb


M. Soares
ASSESSORA - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 47302

CÓPIA

DECRETO Nº 47.302, DE 22 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a peculiar vocação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs para o fortalecimento das identidades locais, posto que dotados de ampla capacidade de resgate da cidadania dos moradores de seus entornos;

CONSIDERANDO que, por esse motivo, justifica-se a manutenção das atuais denominações desses equipamentos pelas respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, as quais inclusive a eles já se incorporaram definitivamente;

CONSIDERANDO que tal situação enquadra-se, a toda endência, na Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, a qual veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da Cidade;

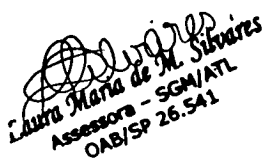
CONSIDERANDO, de outra parte, que os Centros Educacionais Unificados - CEUs são integrados por diversos equipamentos (unidades escolares, bibliotecas, teatros, etc.) já denominados ou passíveis de sê-lo;

CONSIDERANDO, por fim, que, conseqüentemente, eventual alteração das denominações dos Centros Educacionais Unificados - CEUs acarretaria a sobreposição de nomes, certamente prejudicando a identificação desses equipamentos por parte dos alunos e usuários, circunstância que não atenderia o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam os Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Secretaria Municipal de Educação, criados pelo Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, com a alteração do Decreto nº 43.822, de 18 de setembro de 2003, e pelo Decreto nº 43.802, de 16 de setembro de 2003, denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, na seguinte conformidade:

- I - CEU ALVARENGA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Santo Amaro;
- II - CEU ARICANDUVA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Itaquerá;
- III - CEU BUTANTÃ, vinculado à Coordenadoria de Educação do Butantã;
- IV - CEU CAMPO LIMPO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;
- V - CEU CASA BLANCA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;
- VI - CEU CIDADE DUTRA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;
- VII - CEU INÁCIO MONTEIRO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;
- VIII - CEU JAMBEIRO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;


Laura Maria de M. Soares
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

- IX - CEU MENINOS, vinculado à Coordenadoria de Educação do Ipiranga;
- X - CEU NAVEGANTES, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;
- XI - CEU PARQUE SÃO CARLOS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel;
- XII - CEU PARQUE VEREDAS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel;
- XIII - CEU PAZ, vinculado à Coordenadoria de Educação de Freguesia do Ó/Brasilândia;
- XIV - CEU PÊRA-MARMELO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;
- XV - CEU PERUS, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;
- XVI - CEU ROSA DA CHINA, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;
- XVII - CEU SÃO MATEUS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;
- XVIII - CEU SÃO RAFAEL, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;
- XIX - CEU TRÊS LAGOS, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;
- XX - CEU VILA ATLÂNTICA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;
- XXI - CEU VILA CURUÇÁ, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel.

Art. 2º. Aos novos Centros Educacionais Unificados - CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Os equipamentos educacionais e outros Instalados nos Centros Educacionais Unificados - CEUs podem receber denominação própria.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Assinatura
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESCORIA 1ª - 2002-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/07/06 ÀS 16:20 HS

POR JOEL

12/08/06 - 12:00hs

26/10/06 - 12:30hs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(3 e 14) (informação nº)

0105/11/06

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
RA 10801
Secretária



Folha nº 13 de pros.
nº 015.208 do 20 05
Solange Dainger dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1553/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 708/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Jorge Tadeu Mudalen, que visa denominar CEU Deputado Estadual José Guilherme Gianetti o CEU Jambeiro, localizado na Rua Flores do Jambeiro, nº 61.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Conforme informação do Poder Executivo de fl. 09, o bem em questão é municipal e foi denominado oficialmente durante a tramitação do projeto através do Decreto nº 47.302, de 22 de maio de 2006.

Em seus considerandos no Decreto que designou oficialmente o referido próprio municipal como CEU Jambeiro, o Chefe do Executivo salienta que: *"justifica-se a manutenção das atuais denominações desses equipamentos pelas **respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais**, as quais inclusive a eles já se incorporaram definitivamente"*. Acrescenta mais adiante que: *"**tal situação enquadra-se, a toda evidência, na Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, a qual veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da Cidade**"*.

De fato, a Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, que estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, determina em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade."

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

Desta forma, tendo em conta que o referido estabelecimento de ensino já se encontra denominado oficialmente, com designação que, de acordo com o Prefeito municipal, prende-se a **referências geográficas ou culturais locais**, não é possível a alteração de sua denominação, tendo em conta a vedação constante do art. 1º da Lei nº 13.878/04.



Folha nº 14 de 14
nº 01-708 de 2005
Solange Raimundo dos Santos
PE. 10.621

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em face do acima exposto somos pela **ILEGALIDADE** e **INCONSTITUCIONALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/11/06

Suaillan

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

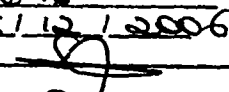
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicação Oficial
de 10/11/06
Página 93
Conteúdo

A SGF-21
São Paulo, 10/11/06

SOLANGE RAISCHKE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15016
Em 15/12/2006
Ass: 

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 13 de novembro de 2006.

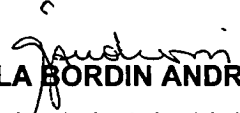
Memo SGP -2 nº 40/2006

Ao Nobre Vereador

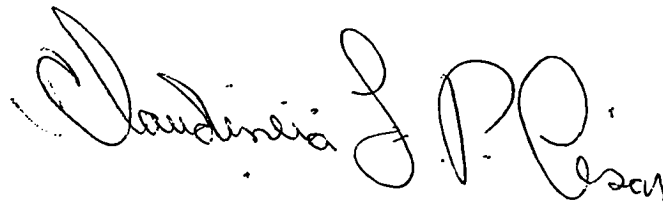
Jorge Tadeu (PFL)

O PL nº 708/05 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


RF 27.163



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

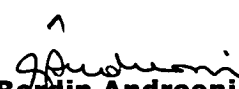
do processo n.º 408 de 20 05 15 / 12 / 2006 (a) 84

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

15/12/06

^

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

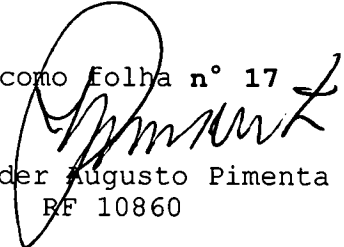
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documentos rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 20.12.2006

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860-SSP.33



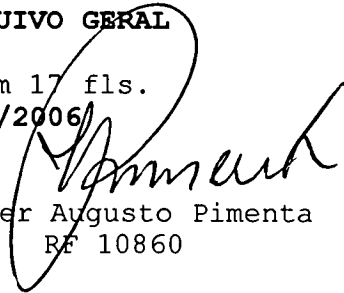
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo **01-708** de **2005** 18/12/2006


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 18/12/2006
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860